



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 003/2015 – PGMPJTC

Natal/RN, 09 de janeiro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN – Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 – PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *“O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório”*;

CONSIDERANDO o teor das diversas notícias veiculadas na mídia regional a respeito da unificação dos Fundos Financeiro e Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Representação apresentada nesta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas pelo Fórum Sindical (SINAI – Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do RN; SINPOL – Sindicato dos Policiais Civis do RN; SINTE – Sindicato dos Técnicos da Secretaria da Tributação; SINTERN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação; SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde do RN; SINSF – Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta) na qual explanasse a aprovação e Sanção da Lei Complementar Estadual nº 526, de 18 de dezembro de 2014;

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II – expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CONSIDERANDO que, os fundos financeiro e previdenciário foram instituídos nos ditames de lei Federal e Estadual, as quais estabelecem especificidades a serem cumpridas em caso de alteração ou extinção. E, irregularmente, quando da unificação ocasionada com a lei Complementar nº 526/2014 não se observou o cumprimento das especificidades legalmente estabelecidas.

CONSIDERANDO que, após a unificação dos fundos, com o advento da Lei Complementar nº 526/2014 o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no final do ano de 2014 já utilizou mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e, até o presente momento não se sabe se houve utilização de novos valores pelo atual Governo do Estado.

CONSIDERANDO que, há possibilidade de esgotamento das verbas constantes nos fundos e consequentes prejuízos aos servidores que estavam com suas aposentadorias garantidas, antes da Lei Complementar nº 526/2014 e da utilização dos valores e sua decorrência.

CONSIDERANDO a relevância dos fatos noticiados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

CONSIDERANDO as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas